



g
Xelfo
2
bd co

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS E A MAX FINANCE – INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO, LDA

Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português e os beneficiários do **IASFA**, conforme os Artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Beneficiários do IASFA, aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro, o acesso aos serviços disponibilizados pela rede de Intermediários de Crédito Max Finance – Intermediários de Crédito, LDA.

g

A

1. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, contribuinte fiscal número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, senhor Brigadeiro-General, António Manuel de Almeida Domingues Varregoso, e;
- b) O **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**, com o contribuinte fiscal número 500 746 427, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º8, 1069-023 Lisboa, como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por IASFA representado neste ato pelo Exmo. Presidente do Conselho Diretivo, Tenente General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo, e;
- c) A **MAX FINANCE – INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO, LDA.**, contribuinte fiscal número 508 436 460, com sede central em Beloura Office Park Edifício 8, Piso 0, Linhó, 2710-444 Sintra, como terceiro outorgante, adiante abreviadamente designada por MAXFINANCE representada neste ato pelo Exmo. Presidente Dr. Manuel Alvarez Salamanca, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M', 'HRT', 'PC', and other illegible marks.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

2. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso em condições especiais aos serviços de Intermediação de Crédito aos beneficiários do **PRIMEIRO OUTORGANTE e SEGUNDO OUTORGANTE**, através de um modelo de negócio focado na credibilidade e sustentabilidade da atividade de Intermediação de Crédito sem qualquer custo junto dos beneficiários, especificados no anexo A ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.
2. A localização quer da SEDE da Maxfinance como da rede de Intermediários de Crédito encontra-se identificada no anexo B ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português e IASFA

1. O **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** comprometem-se a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus beneficiários, as ações conjuntas que vão sendo realizadas no âmbito do presente protocolo, com a inclusão sempre que possível, do logótipo do **TERCEIRO OUTORGANTE** no material informativo, assim como nos seus *sites* e Portais.
2. Adicionalmente, o **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** autorizam a **MAXFINANCE** a colocar em local visível o logótipo nas ações de divulgação do presente protocolo, nomeadamente em seminários, reuniões e apresentações públicas, sempre que isso se mostre oportuno.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, followed by 'Xelfo', 'P. L.', 'P', and 'A'.

3. A realização de ações de informação pela **MAXFINANCE**, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe, sendo que a rede de Intermediários de Crédito Maxfinance deverá sempre coordenar com a MAXFINANCE estas ações.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da MAXFINANCE

1. Cumprir as condições e vantagens estabelecidos no presente protocolo perante os beneficiários indicados na cláusula 4.^a.
2. Compromete-se a realizar esta divulgação através do seu *site*/Portal, podendo inclusive, criar uma hiperligação para o *site* do **EXÉRCITO PORTUGUÊS**. Poderá ainda proceder à divulgação em sítios especializados, como revistas, jornais generalistas e especializados, brochuras e catálogos.
3. Propõe-se a disponibilizar a sua rede de intermediários de crédito, com cobertura geográfica de âmbito nacional, sem qualquer custo para os beneficiários do **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e **IASFA**, através do site: <https://maxfinance.pt/rede>.
4. A **MAXFINANCE**, manterá parcerias com as principais instituições bancárias e financeiras a atuar em Portugal, com o objetivo de disponibilizar soluções adequadas a cada perfil dos beneficiários do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. Compromete-se a fornecer semestralmente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** e **SEGUNDO OUTORGANTE**, o quantitativo dos beneficiários que em determinado período usufruíram dos serviços de intermediação de crédito.
6. Enviar ao **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e **IASFA**, sempre que se justifique, informação para conhecimento e divulgação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and the letters 'PC' and 'L'.

7. A **MAXFINANCE**, bem como toda a sua rede de Intermediários de Crédito, não receberá qualquer valor monetário pelos serviços prestados junto dos beneficiários do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e os beneficiários do **IASFA**, conforme os Artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Beneficiários do IASFA, aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro.
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à do cônjuge, aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo e é também extensível aos progenitores dos beneficiários.
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** não implica a cessação das condições especiais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo.
4. A **MAXFINANCE** poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.^a

Encargos financeiros

O **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** não assumem qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do



y

presente protocolo, entre os beneficiários e a **MAXFINANCE** designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

10/15
10/15
A
A

Cláusula 6.^a

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo.
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.^a

Divulgação

O **PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES** obrigam-se a divulgar o conteúdo do presente protocolo, nomeadamente:

- a) O **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** comprometem-se a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus beneficiários, as ações conjuntas que vão sendo realizadas no âmbito do presente protocolo, com a inclusão sempre que possível, do logótipo do terceiro outorgante no material informativo, assim como no seu *site* e Portal.
- b) O **TERCEIRO OUTORGANTE** compromete-se a realizar esta divulgação através do seu *site*/Portal, podendo inclusive, criar uma hiperligação para o *site* do **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES**. Poderá ainda proceder à divulgação em sítios especializados, como revistas, jornais generalistas e especializados, brochuras e catálogos.
- c) O **TERCEIRO OUTORGANTE** compromete-se ainda a colocar, em local visível o logótipo do **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** e a



✓
K&F
Bo. Lw
AC
X

proceder à divulgação do presente protocolo nas ações que leve a cabo no âmbito da sua atividade, nomeadamente em seminários, reuniões e apresentações públicas, sempre que isso se mostre oportuno.

Cláusula 8.^a

Confidencialidade no tratamento da informação e dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, **os OUTORGANTES** obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, **os OUTORGANTES** obrigam-se, designadamente:
 - a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
 - c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and several sets of initials.

Cláusula 9.^a

Resolução e denúncia

1. O **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** poderão proceder à sua resolução quando as alterações às condições especiais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela **MAXFINANCE** à generalidade dos seus clientes.
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

Cláusula 10.^a

Comunicações

O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:

- a) De morada, telefone e endereço eletrónico;
- b) Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

Cláusula 11.^a

Contrapartidas Financeiras

Entre as entidades que outorgam o presente protocolo não haverá qualquer contrapartida monetária ou outra, pelo que o mesmo é celebrado a título gratuito.



Cláusula 12.^a

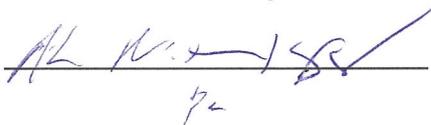
Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de dezembro de 2022, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em três exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Nova de Gaia, a 27 de Junho de 2022.

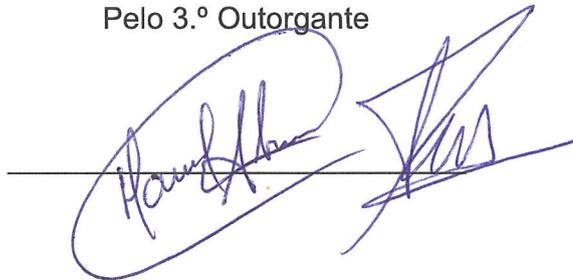
Pelo 1.º Outorgante



2.º Outorgante



Pelo 3.º Outorgante



Anexos: A - CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O N. 1 DA CLAUSULA 1^a

B - LOCALIZAÇÃO



y

**PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS, O INSTITUTO SOCIAL
DAS FORÇAS ARMADAS E A MAX FINANCE – INTERMIDIÁRIOS DE
CRÉDITO, LDA**

ANEXO A

(condições a que se refere a cláusula 1ª)

106

OBJETIVO

O presente protocolo tem como objetivo assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.ª do protocolo, o acesso aos serviços de Intermediação de Crédito, através de um modelo de negócio focado na credibilidade e sustentabilidade da atividade de Intermediação de Crédito sem qualquer custo.

JK

A rede de Intermediários de Crédito MAXFINANCE, tem cobertura geográfica de âmbito nacional, que poderá ser consultada no site www.maxfinance.pt, e no registo do Banco de Portugal <https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/intermediarios-de-credito-autorizados>.

APLICAÇÃO

Para a concessão de quaisquer benefícios constantes do protocolo, deverá o Cliente sempre que se dirigir aos nossos serviços identificar-se, bastando para isso que apresente o seu cartão ou o do seu familiar.

CONDIÇÕES

Os beneficiários deste Protocolo têm direito a:

- A prestação de serviços na área de **Intermediação de Crédito** (exemplo: apresentação ou proposta de contratos de crédito aos beneficiários; assistência aos beneficiários mediante a realização de atos preparatórios ou de outros trabalhos de gestão pré-contratual relativamente a contratos de crédito que não tenham sido por si apresentados ou propostos;



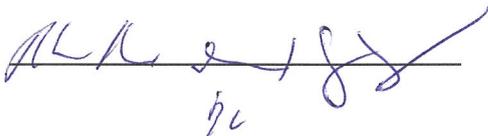
**PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS, O INSTITUTO SOCIAL
DAS FORÇAS ARMADAS E A MAX FINANCE – INTERMIDIÁRIOS DE
CRÉDITO, LDA**

celebração de contratos de crédito com beneficiários em nome dos mutuantes);

- Através da sua rede nacional de Intermediários de Crédito, sem qualquer custo, um serviço formativo e preventivo, focalizado na qualificação do Cliente e segmentação de Parceiro, através dos acordos estabelecidos com Instituições Financeiras de primeira linha, nacionais e internacionais.

Vila Nova de Gaia, a 22 de Junho de 2022

Pelo 1.º Outorgante:



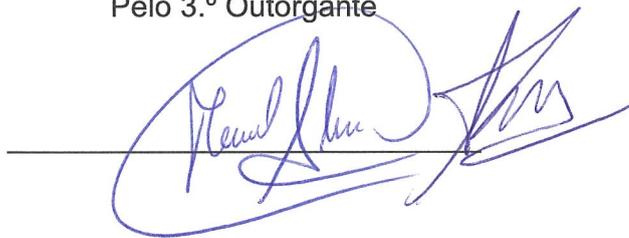
96

Pelo 2.º Outorgante:



Pelo CA

Pelo 3.º Outorgante





[Handwritten signature]

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS E A MAX FINANCE – INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO, LDA

ANEXO B

(localização a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª)

1 - SEDE: Max Finance – Intermediários de crédito, LDA.

Beloura Office Park Edifício 8, Piso 0

Linhó

2710-444 Sintra

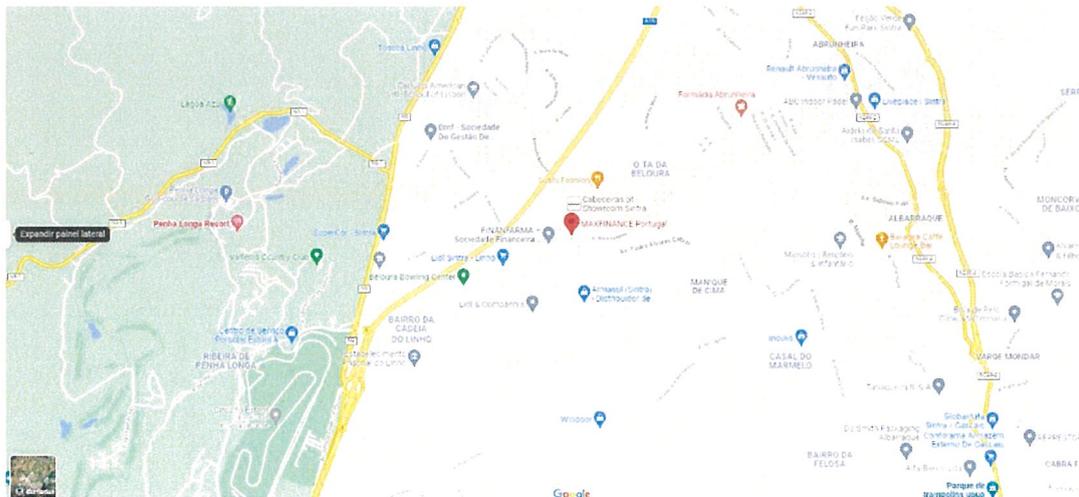
Email: info@maxfinance.pt

Telefone: 210 041 138

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2 – Rede de Intermediários de Crédito Maxfinance

www.maxfinance.pt

<https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/intermediarios-de-credito-autorizados>